

de ventiladores, as carteiras adequadas, internet e conserto de um banheiro; 2) falta comprovação nos autos, conforme informações do técnico pedagógico que se referiu à ampla reforma com comprovação em fotos e documentos que constam do Inquérito nº 50/2010, inviabilizando a análise da realidade fática das condições do colégio.

2.1.9. Processo nº 000138-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de São João do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar denúncia referente à irregularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Araguaia, relativo ao 3º trimestre de 2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que restou claro que a conduta de improbidade administrativa da ordenadora de despesa, Secretária Municipal de Saúde à época, apresenta-se fulminada pela prescrição desde 2013, considerando a prescrição quinquenal a contar da destituição do cargo, conforme determina a Lei nº 8429/92. Verificou-se que os autos ficaram inertes na sede do polo, em Marabá, no período de 2010 a 2013, e encaminhados à Promotoria de São João do Araguaia quando já tinham sido atingidos pela prescrição. DETERMINOU que fosse comunicada à Corregedoria-Geral deste Ministério Público para as providências que achar necessárias. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.10. Processo nº 000076-125/2013

Requerente(s): Ministério Público do Trabalho - 8ª Região / Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP / Governo do Estado do Pará
Origem: 4º PJ Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos
Assunto: Apurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo IASEP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de não se tratar de procedimento investigatório, mas de procedimento administrativo rotineiro de fiscalização nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/2014-MP/PGJ/CGMP, em que não há necessidade de remessa a este E. Colegiado, devendo os autos ser arquivados na promotoria de origem, nos termos da súmula nº 001/2016 deste Conselho. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.11. Processo nº 000044-200/2015

Requerente(s): E.M.O.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua
Assunto: Apurar possível violação do direito à saúde, concernente à falta de fornecimento da medicação de uso contínuo "Usacol 150mg" fornecido pela Secretaria de Saúde do município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após a intervenção da Promotoria de Justiça foi possível viabilizar o fornecimento do medicamento USACOL 150 MG, imprescindível para o tratamento do paciente acometido por Hepatopatia crônica. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.12. Processo nº 000150-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Câmara Municipal de Tucuruí
Origem: 2º PJ de Tucuruí
Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa nos processos licitatórios e contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Tucuruí, no período 2009/2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento em diligências, devendo retornar os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que verifique,

junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o exame completo das contas da Câmara Municipal de Tucuruí referentes ao ano de 2010, requerendo, ainda, que seja procedido o exame das contas do ano de 2011. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.13. Processo nº 000156-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém
Origem: 2º PJ de Mosqueiro
Assunto: Apurar denúncia do Conselho Tutelar relacionadas à insuficiência de vagas e condições precárias de funcionamento, estruturais e materiais, das escolas distritais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento em diligências, devendo retornar os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja ouvido o Conselho Tutelar e os diretores das escolas municipais e estaduais localizadas em Mosqueiro, para que informem não só sobre as condições do transporte escolar, mas também sobre as atuais condições das escolas municipais e estaduais naquele Distrito. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.14. Processo nº 000137-913/2015

Requerente(s): J.C.P.
Requerido(s): José de Sousa Pereira / Santina Morais Cavalcante
Origem: 10º PJ de Marabá
Assunto: Apurar denúncia de vulnerabilidade do Sr. J.C.P., pessoa com deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a instrução do procedimento e as visitas domiciliares por técnico do MP revelaram que o pai era quem tomava conta de J.C.P e que diligências foram adotadas para a superação da situação de vulnerabilidade. Contudo, durante esses procedimentos sobreveio o óbito do infante, o que levou à perda superveniente do objeto do Inquérito. Quanto à notícia do abandono, efetivamente ficou comprovado que a mãe teria deixado J.C.P. sozinho na rodoviária na cidade de Imperatriz/MA, não sendo aberto procedimento a esse respeito. DETERMINOU que a Promotoria de Justiça encaminhe cópia do procedimento ao Ministério Público do Maranhão, para as devidas providências quanto à apuração do possível crime de abandono de incapaz, considerando que ainda não está prescrito. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.15. Processo nº 000160-012/2016

Requerente(s): A Coletividade
Requerido(s): Geovan Martins
Origem: PJ de Maracanã
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Geovan Martins, vereador do município de Maracanã

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se observou que a pintura que mencionava o nome de vereador como responsável para a concretização da obra foi realizada em muro que pertence à particular, assim, não há que se falar em improbidade administrativa, porque não se teve notícia de que a obra ou a pintura foi custeada com dinheiro público. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.1.22. Processo nº 000085-111/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará / A Coletividade
Requerido(s): O Estado
Origem: 2ª PJ do Consumidor
Assunto: Apurar denúncia de precariedade no serviço de transporte público no Distrito de Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto-vista do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, eis que se trata de questão complexa que demanda investigação aprofundada e que refletiria, inclusive, na engenharia de tráfego no Município de Belém e Distritos. Nos autos não constou qualquer investigação.

O que se tem é a expedição de um ofício para a SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém em que se afirmou que 05 empresas cobrem as linhas de Outeiro, apresentando horários, itinerários e tempos de viagens das empresas. Portanto, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Joana Chagas Coutinho, para atuar no feito, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. DETERMINOU o envio de ofício ao membro que promoveu o arquivamento do feito, para conhecimento da presente decisão e, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a devida designação. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

Os itens a seguir foram retirados de pauta, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator.

2.1.16. Processo nº 000801-112/2015

Requerente(s): E.C.M.
Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará - SESPA
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a pessoa com deficiência que necessitava de cadeira de rodas motorizada.

2.1.17. Processo nº 005346-477/2015

Requerente(s): D.O.S.
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas a realização de exame especializado "eletroencefalograma", e fornecimento do medicamento "Etna"

2.1.18. Processo nº 000428-112/2016

Requerente(s): N.C.S.
Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital
Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde, com vistas à disponibilização de vaga no Hospital Ophir Loyola para realização de procedimento cirúrgico para tratamento de câncer.

2.1.19. Processo nº 000170-012/2016

Requerente(s): Moradores do Conjunto Parque dos Castanhais
Requerido(s): Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Castanhal - SEMUTRAN
Origem: 4º PJ de Castanhal
Assunto: Apurar denúncia de insuficiência e de condições precárias dos ônibus que fazem a linha "Parque dos Castanhais" da empresa Amorim Vitoria.

2.1.20. Processo nº 000161-012/2016

Requerente(s): A Coletividade
Requerido(s): Igreja Assembleia de Deus, Ministério Ágape, Igreja da Família
Origem: PJ de Rondon do Pará
Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora de instituição religiosa localizada no município de Rondon do Pará-PA

2.1.21. Processo nº 001543-450/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Fundação Casulo
Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade envolvendo crianças e adolescentes no município de Ananindeua

2.1.23. Processo nº 000019-911/2014

Requerente(s): W.J.E. da Costa e Cia Ltda-Me
Requerido(s): Fredson da Silva Santos Eirelli
Origem: 11ª PJ de Marabá
Assunto: Investigar denúncia relacionada a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 31/2014 cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais e manutenção das redes.

2.1.24. Processo nº 002137-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Governo do Estado do Pará
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no procedimento licitatório das obras do Projeto Estação das Docas do Pará.